

Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento
Nr. 4 de Évora (Agrupamento de Escolas André de Gouveia)

Regulamento de Procedimento Eleitoral 2023

PROCEDIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO NR. 4 DE ÉVORA (AE ANDRÉ DE GOUVEIA)

Visa o presente regulamentar o processo eleitoral para a eleição dos órgãos sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento Nr. 4 de Évora (AE André de Gouveia).

A – Constituição das listas

1. Os interessados em constituir os órgãos sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas André de Gouveia (APEEAAEAG) candidatam-se à eleição, apresentando listas.
2. São elegíveis os membros no pleno gozo dos seus direitos que cumpram as condições expressas no “**Capítulo II – Dos associados**”(*) dos Estatutos desta Associação.
3. Cada lista deve indicar os seus representantes, num máximo de um efetivo e um suplente.

B – Data e local onde decorre a eleição

1. O ato eleitoral para a eleição dos órgãos sociais da APEEAAEAG realizar-se-á no dia 5 de dezembro do 2023, na Escola Básica Conde Vilalva, sita na Avenida António Barata, Bairro das Pites, em Évora, entre as 16h30 e as 19h30.

C – Caderno Eleitoral

1. Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no “**Capítulo II – Dos associados**”(*) dos Estatutos desta Associação.
2. O caderno eleitoral estará disponível, para consulta, nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento, entre 6 e 10 de novembro de 2023.
3. Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado, devendo as reclamações dar entrada no email da APEEAAEAG (associacao.pais1@ag4evora.edu.pt) até 7 dias úteis antes da data do ato eleitoral.
4. As reclamações serão apreciadas pelos elementos dos órgãos sociais nos 5 dias úteis seguintes à entrega da reclamação, dando conhecimento da decisão ao associado reclamante nos 2 dias úteis seguintes, não havendo recurso desta decisão.

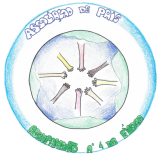
D – Listas Concorrentes

1. As listas são apresentadas em impresso próprio, disponível no site do Agrupamento e/ou por solicitação à APEEAAEAG, por email.
2. Das listas deve constar a função, o nome do associado, a escola do Agrupamento em que tem educando(s) e o(s) ano(s) que este(s) frequenta(m).
3. As listas candidatas devem ser entregues, em mão, nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento, em envelope fechado e assinado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dulce Santos, até às 16h00 do dia 23 de novembro de 2023.
4. Serão rejeitadas as listas que forem entregues após aquela data e hora.

* Capítulo II – Dos associados

Artigo 6º

1. São associados da Associação os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados no Agrupamento que voluntariamente se inscrevam na Associação.
2. Todos os pais, mães ou encarregados de educação inscritos como associados têm direito a voto, independentemente do número de filhos que frequente o Agrupamento.



Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento
Nr. 4 de Évora (Agrupamento de Escolas André de Gouveia)

Regulamento de Procedimento Eleitoral 2023

5. Estas listas devem ser afixadas em local visível na escola sede do Agrupamento, publicadas na página do mesmo e divulgadas através de correio eletrónico da APEEAAEAG, depois de validadas, rubricadas e numeradas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das listas, diligenciando, de imediato, junto dos representantes das mesmas, no sentido da correção de irregularidades detetadas e respetiva retificação e entrega nas 24 horas seguintes.
7. Qualquer membro efetivo está interdito de subscrever mais de uma lista.

E – Ato eleitoral

1. A votação far-se-á por escrutínio direto e secreto, tendo como data e horário os indicados no ponto B1, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data e hora do início da eleição, de acordo com o ponto C.
2. A mesa de voto será presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e terá, como vogais, os restantes elementos da mesa eleitoral e/ou representante(s) de lista(s) concorrente(s).
3. A urna manter-se-á aberta durante todo o período definido no ponto B1.
4. Após o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura da urna e contagem dos votos, sendo preenchido um edital de apuramento dos resultados eleitorais, bem como um formulário de ata para constar dos registos do Agrupamento.
5. Em caso de reclamações, estas devem ser fundamentadas e entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao segundo dia útil após o ato eleitoral.
6. Os representantes das listas integrarão a comissão eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, na estrita observância das seguintes condições:
 - a) Fazê-lo sem qualquer interferência no normal decorrer do ato eleitoral;
 - b) A sua presença está limitada a um só delegado ou representante por lista.
7. Qualquer elemento da mesa, ou representantes das listas candidatas, pode lavrar protesto contra as decisões da mesa, apresentando por escrito, junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para que este os faça constar na ata.
8. Será considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.
9. A ata ficará na posse do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que procederá à divulgação dos resultados no prazo máximo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

F – Ato de posse

1. Os eleitos serão empossados em sede de Assembleia Geral para ato de tomada de posse que deverá ocorrer na primeira quinzena do ano civil imediatamente subsequente ao das eleições.
2. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo de 30 dias após a eleição.
3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até posse dos novos corpos gerentes.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito.
5. O novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Dulce Santos

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

30 de outubro de 2023